



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.862, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1992.

"Autoriza prorrogação de prazo por 90 dias, as condições do art. 2º, "a", da Lei nº 1834."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica prorrogada as condições estabelecidas no artigo 2º, "a", por um prazo de 90 dias.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 17 de dezembro de 1992.


Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal